

Uberlândia, 14 de agosto de 2015.

## **PRESIDÊNCIA DO CIDES**

**Ref.: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 14 DE AGOSTO DE 2015, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 02/2015 REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL DOS ENTES CONSORCIADOS.**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo (s) Senhor (es) Prefeito (s) consorciado (s),

Submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a proposta que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES tem por finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços que promovam o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados.

O CIDES, para o cumprimento de suas finalidades e em conformidade com seu Protocolo de Intenções e Estatuto poderá:

- a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- b) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- 3) considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele;
- 4) O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

A inclusão da referida dotação orçamentária possibilitará a execução de etapa importante e imprescindível para o atendimento a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Tendo por base esses novos marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico, ficam os municípios responsáveis por alcançar a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo ser prestados com eficiência para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social. As medidas emergenciais visam cessar imediatamente os danos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos no município, assim como ações técnicas e de educação ambiental importantes para a implantação da coleta seletiva. Dentre as medidas emergenciais destacam-se as gravimetrias e relatórios fotográficos exigidos pela FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente aos municípios.

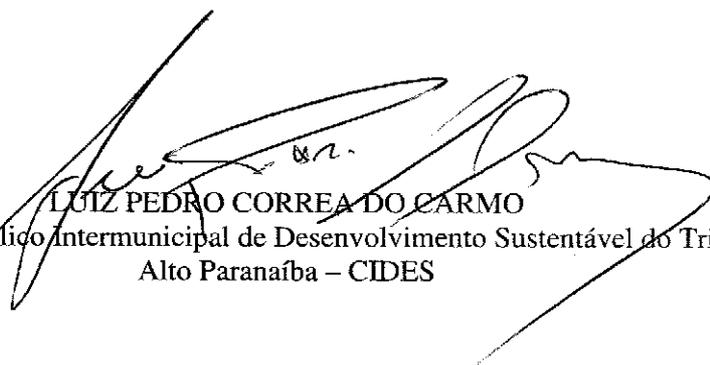


Os efeitos da atual crise política e econômica vivenciada pelo país são sentidos de forma aguda pelas esferas de governo, variável que dificulta e até mesmo impede a elaboração de Planos determinados por leis de forma individualizadas sendo assim, as alternativas consorciadas são mais indicadas para a elaboração dos mesmos para que se compartilhem serviços e diminuam custos de estudos e implementação de serviços.

Em sendo assim, e com a intenção de atender ao pleito totalmente justificável dos entes consorciados, em atendimento a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 apresentamos esta proposta em questão para que após a aprovação da mesma, possamos encaminhá-la para a concessão de auxílio financeiro especial.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os entes consorciados vem submetê-la à votação e após sua aprovação seja devolvida para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de estima e consideração.



**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**  
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e  
Alto Paranaíba – CIDES

**EXMº. SENHORES PREFEITOS CONSORCIADOS  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 14 DE AGOSTO  
DE 2015, CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 02/2015

ABETURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DE  
2015, CONSTANTE NA RESOLUÇÃO 12/2015, DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –  
CIDES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, no uso das  
atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, considerando a resolução 12/2015 que aprovou o  
orçamento 2016, submeteu à apreciação dos membros Consorciados presentes na 9ª Assembleia  
Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2015, aprovou e o seu **Presidente resolve:**

**Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, autorizado a



realizar a abertura especial ao orçamento vigente de 2015, no valor de R\$ 42.834,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais), destinados Implantação do Plano de Medidas Emergenciais para os municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Monte Alegre de Minas, Prata, Gurinhatã, Ituiutaba, mediante fonte de recursos a receita de convênios.

**Art. 2º**- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito especial são provenientes dos convênios pactuado entre o CIDES e os Entes Consorciados, que farão parte desta ação, conforme documentos formalizado entre as partes.

**Parágrafo único.** A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

10- CIDES

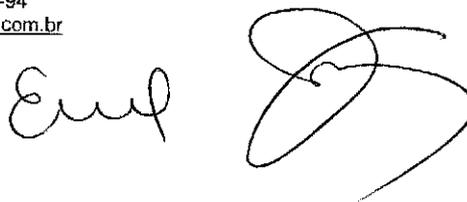
10- DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001- IMPLANTAÇÃO DO CIDES

**2003- Implantação do Plano de Medidas Emergenciais do PGIRS**

04.124.33.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES: R\$ 42.834,00 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais)

**Art. 3º** Os créditos especiais abertos no orçamento vigente por meio da presente resolução, poderão ser suplementados observados os art. 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

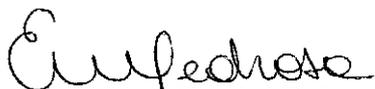


**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 14 de Agosto de 2015.



**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do Cides



**Ecione Cristina Martins Pedrosa**  
Secretária Executiva do Cides